

**PROJETO DE LEI Nº 7.200 ,de 2006
(DO PODER EXECUTIVO)**

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 55 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo refere-se à imunidade tributária das instituições de educação e assistência social, prevista no art. 150, VI, "C" da Constituição Federal, matéria que só pode ser regulada por Lei Complementar, em face de disposto no Art. 146 III, da mesma Constituição.

Com efeito, diz a Constituição no Art. 146: Cabe à Lei Complementar (...) regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

**DEPUTADO GONZAGA MOTA
PSDB/CE**